

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
Acórdão CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000  
que deliberou sobre o projeto de  
construção do edifício-sede da Vara do  
Trabalho de Porecatu (PR)**

**Processo:** CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000

**Órgão responsável:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Data da Publicação do Acórdão:** 9/3/2017

**fevereiro/2020**

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES</b> .....	<b>4</b>
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT .....	4
2.2 - Aprovação do projeto pelos Órgãos responsáveis .....	6
2.3 - Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária	8
2.4 - Publicação no portal eletrônico .....	10
<b>3 - CONCLUSÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>13</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção do Edifício-sede da Vara do Trabalho de Porecatu (PR) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 10/2016, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.737.484,58 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes ao Contrato n.º 8/2017 e aos cinco termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES**

### **2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT**

#### **2.1.1 - Determinação**

*Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.034.053,85).*

#### **2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 10/2016, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 2.034.053,85.

#### **2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Contrato n.º 08/2017, assinado entre a Empresa PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e o TRT da 4ª Região para construção do imóvel da Vara do Trabalho de Porecatu, apresentou a importância total de R\$ 1.729.019,27, sendo alterado cinco vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 28/7/2017, que suprimiu R\$ 40.681,11 do valor do contrato e prorrogou seu prazo final de execução em 30 dias;
- 2º Termo Aditivo, de 8/9/2017, que suprimiu R\$ 8.992,33 do valor do contrato;
- 3º Termo Aditivo, de 8/5/2018, que acresceu R\$ 14.811,81 ao valor do contrato e prorrogou seu prazo final de execução em 70 dias;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4º Termo Aditivo, de 11/7/2018, que prorrogou o prazo final de execução em 30 dias e alterou o cronograma físico-financeiro da obra;
- 5º Termo Aditivo, de 7/8/2018, que acresceu R\$ 43.326,93 ao valor do contrato e prorrogou em 20 dias o prazo final para execução da obra.

#### 2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; o valor do Contrato n.º 08/2017 e suas alterações; e os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato n.º 8/2017

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato (R\$)		Medições realizadas (R\$) 4/2017 a 8/2018	
2.034.053,85	Contrato	1.729.019,27	1	39.038,67
	1º TA	- 40.681,11	2	44.149,60
	2º TA	-8.992,33	3	12.286,52
	3º TA	14.811,81	4	61.864,84
	4º TA	-	5	27.040,33
	5º TA	43.326,93	6	93.123,54
			7	34.102,06
			8	138.417,89
			9	156.810,25
			10	47.439,92
			11	329.321,01
			12	148.650,54
			13	227.798,88
			14	311.579,22
			15	65.861,31
	<b>Total</b>	<b>1.737.484,58</b>	<b>Total</b>	<b>1.737.484,58</b>

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 2.034.019,27) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 8/2017 e seus termos aditivos (R\$ 1.737.484,58).

Além disso, a obra foi recebida provisoriamente em 28/8/2018 e a Prefeitura Municipal emitiu a Certidão de Habite-se em 6/9/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Registra-se que o recebimento definitivo da obra se concretizou de forma tácita, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, que prevê a realização do procedimento após o decurso do prazo de 90 dias caso não haja manifestação contrária por parte da comissão de fiscalização da obra.

#### **2.1.5 - Evidências**

- Contrato n.º 8/2017 e Termos Aditivos;
- Medições;
- Parecer Técnico n.º 10/2016;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Certidão de Habite-se.

#### **2.1.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

### **2.2 - Aprovação do projeto pelos Órgãos responsáveis**

#### **2.2.1 - Determinação**

*I - que somente inicie a execução do projeto após a sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 10/2016, que o Tribunal Regional só havia apresentado uma cópia do Requerimento n.º 417, de 1/9/2016, solicitando isenções vinculadas à aprovação do projeto arquitetônico para construção da Vara do Trabalho de Porecatu.

Portanto, ainda não possuía Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal tampouco a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros.

Nessa ocasião, sugeriu-se que a obra fosse iniciada apenas após a expedição de tais documentos.

### **2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor**

A Corte Regional encaminhou cópias do Alvará de Licença - Aprovação de Projeto Arquitetônico n.º 092, de 6/9/2016 e do Alvará de Licença - Construção n.º 06/2017, 2/3/2017.

Enviou, também, o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de 19/3/2019, e o Termo de Início de Obra, de 13/3/2017.

### **2.2.4 - Análise**

Em 2/3/2017, a Prefeitura Municipal emitiu o Alvará de Licença - Construção n.º 06/2017.

Logo após essa data, em 13/3/2017, o Tribunal Regional autorizou a empresa a iniciar a obra, conforme Termo de Início de Obra.

Em relação à aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, não há evidências da aprovação prévia. Apesar disso, providenciou-se a vistoria do Corpo de Bombeiros,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme Relatório de Vistoria em Estabelecimento de 15/3/2019.

Por fim, registra-se que a Prefeitura Municipal emitiu a Certidão de Habite-se em 6/9/2018.

#### **2.2.5 - Evidências**

- Alvará de Licença - Aprovação de Projeto n.º 92;
- Alvará de Licença - Construção n.º 06/2017;
- Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Termo de Início de Obra;
- Certidão de Habite-se.

#### **2.2.6 - Conclusão**

Determinação parcialmente cumprida.

### **2.3 - Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária**

#### **2.3.1 - Determinação**

*II - a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com Código n.ºs 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1.*

#### **2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 10/2016, observou-se que os itens da planilha orçamentária com Códigos n.ºs 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1 não possuíam correspondência com o SINAPI.

#### **2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Tribunal Regional disponibilizou, em seu Portal de Transparência, a planilha orçamentária referente ao Contrato n.º 08/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.4 - Análise

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência, entretanto, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unit. SINAPI (R\$)	Custo unit. TRT (R\$)	Custo unit. Contrato (R\$)
90777	Engenheiro ou arquiteto de obra - meio período - 110h/mês (220/2)	5.672,11	5.680,74	4.828,63
90780	Mestre de obras- período integral - 220h/mês	5.655,11	5.670,55	4.819,97
74067/1	J 04(160x280)cm - janela de alumínio anodizado natural - linha gold - tipo maxim ar, com sistema progressivo de abertura, incluso guarnicoes, fechaduras, acessórios e vidro liso incolor 5mm	577,06	784,13	666,51
87534	Massa única, para recebimento de pintura - argamassa traço 1:2:8 - preparo manual - aplicada manualmente em paredes - espessura 20mm.	24,08	24,03 24,93	20,43 21,19
74141/3	Laje pre-mold beta 16 p/3,5kn/m2 vao 5,2m incl vigotas /lajotas eps - armadura negativa e de distribuição, capeamento 3cm concreto 15mpa escoramento material e mao de obra.	92,63	93,99	79,89
87499	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm (esp. 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m <sup>2</sup> sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira inclusive entelamento preventivo de trinta junto aos	85,74	86,46	73,49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	elementos estruturais. af_06/2014			
92720	Concreto usinado bombeado FCK=25MPA, inclusive colocação, espalhamento e acabamento.	303,93	303,97 303,29 312,63	265,74 258,38 257,80
74156/1	estaca a trado (broca) diâmetro 25cm em concreto armado moldada in-loco, 15 MPA - 2,5m	56,41	57,59	48,95

Depreende-se, de todo o exposto, que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado com a assinatura do contrato, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item.

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

#### 2.3.5 - Evidências

- Planilha orçamentária;
- Planilha orçamentária contratada.

#### 2.3.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

#### 2.4 - Publicação no portal eletrônico

##### 2.4.1 - Determinação

*III - a publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

#### **2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

#### **2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Tribunal Regional comunicou que iria disponibilizar em seu portal de transparência os principais documentos relacionados ao projeto de construção do Edifício-sede da Vara Trabalhista de Porecatu.

#### **2.4.4 - Análise**

Verificou-se, em 14/2/2020, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.

#### **2.4.5 - Evidências**

- Portal eletrônico do TRT da 9ª Região:  
[https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT\\_OBRAS](https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT_OBRAS).

#### **2.4.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

#### **2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida e uma não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	x				
2 - que somente inicie a execução do projeto após a sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.			x		
3 - a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com Código n.ºs 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1.					x
4 - a publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	x				
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000.

Em relação à Determinação n.º 2, o fato de o Tribunal Regional ter iniciado a obra sem ter a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros trouxe riscos à Administração, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

medida em que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação.

#### **4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as Determinações n.ºs 1 e 4 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000;
- 4.2.** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto aos riscos assumidos pelos Gestores do Tribunal Regional em autorizar o início da execução da obra sem a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, uma vez que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação;
- 4.3.** arquivar o presente processo.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO PALHARES  
PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador de Controle e Auditoria  
CCAUD/CSJT